



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUNDO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2022

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2022

Modifica a Lei Complementar nº 13/1992 – Código de Posturas do Município.

O Prefeito de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 43, da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1992, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 43.** Para a realização de eventos, shows e festejos em recintos fechados, abertos, próprios públicos ou de livre acesso ao público, promovidos pelo Município ou por particular, com ou sem cobrança de ingresso, o responsável ou organizador deverá requerer, com antecedência mínima de 7 (sete) dias:

I – alvará provisório junto à Prefeitura Municipal de Marília;

II – policiamento preventivo junto ao Batalhão da Polícia Militar;

III - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando houver a montagem de palco, tendas ou qualquer estrutura provisória, para obtenção do AVCB provisório;

IV – alvará do Juizado da Infância e Juventude, quando houver a participação de menores de idade.

§ 1º. Para emissão da licença para realização do evento, a Prefeitura terá sempre que observar a ordem, o sossego e a tranquilidade da vizinhança.

§ 2º. O disposto nos incisos I e II deste artigo não abrange eventos de cunho social ou àqueles realizados em pequenos palcos, assim considerados os que tenham até 1 (um) metro do solo ao piso e 168 (cento e sessenta e oito) metros quadrados de área.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Marília, 2 de junho de 2023.

Marcos Custódio (PODEMOS)

Vereador